



CÂMARA LEGISLATIVA DO DF
BIBLIOTECA

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XVII Nº 140

Brasília, terça-feira, 12 de agosto de 2008

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Alirio Neto (PPS)
Vice-Presidente: Paulo Tadeu (PT)
1º Secretário: Wilson Lima (PRONA)
Suplente: Eurides Brito (PMDB)
2º Secretário: Brunelli (DEM)
Suplente: Leonardo Prudente (DEM)
3º Secretário: Dr. Charles (PTB)
Suplente: Jaqueline Roriz (PSDB)
Corregedor: Roney Nemer (PMDB)
Ouvidor: Rogério Ulysses (PSB)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares

Presidente: Eurides Brito
Vice-Presidente: Chico Leite
Pedro do Ovo
Brunelli
Milton Barbosa

Suplentes

Benício Tavares
Cabo Patrício
Bernaldo Pontes
Paulo Roriz
Jaqueline Roriz

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares

Presidente: Paulo Roriz
Vice-Presidente: Cristiano Araújo
Bernaldo Pontes
Paulo Tadeu
Roney Nemer

Suplentes

Leonardo Prudente
Dr. Charles
Pedro do Ovo
Chico Leite
Benício Tavares

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares

Presidente: Milton Barbosa
Vice-Presidente: Wilson Lima
Luzia de Paula
Cabo Patrício
Raad Massouh

Suplentes

Jaqueline Roriz
Batista das Cooperativas
Bernaldo Pontes
Paulo Tadeu
Brunelli

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares

Presidente: Chico Leite
Vice-Presidente: Paulo Roriz
Luzia de Paula
Roney Nemer
Jaqueline Roriz

Suplentes

Erika Kokay
Brunelli
Rogério Ulysses
Leonardo Prudente
Cristiano Araújo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares

Presidente: Erika Kokay
Vice-Presidente: Rogério Ulysses
Brunelli
Dr. Charles
Reguffe

Suplentes

Paulo Tadeu
Luzia de Paula
Leonardo Prudente
Milton Barbosa

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares

Presidente: Benício Tavares
Vice-Presidente: Batista das Cooperativas
Bernaldo Pontes
Cabo Patrício
Leonardo Prudente

Suplentes

Eurides Brito
Bispo Renato Andrade
Pedro do Ovo
Erika Kokay
Raad Massouh

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares

Presidente: Raad Massouh
Vice-Presidente: Cristiano Araújo
Pedro do Ovo
Erika Kokay
Bispo Renato Andrade

Suplentes

Eurides Brito
Dr. Charles
Luzia de Paula
Chico Leite
Batista das Cooperativas

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares

Presidente: Bispo Renato Andrade
Vice-Presidente: Rogério Ulysses
Dr. Charles
Wilson Lima
Reguffe

Suplentes

Wilson Lima
Pedro do Ovo
Milton Barbosa
Erika Kokay

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares

Presidente: Batista das Cooperativas
Vice-Presidente: Eurides Brito
Paulo Tadeu
Leonardo Prudente
Jaqueline Roriz

Suplentes

Wilson Lima
Roney Nemer
Chico Leite
Raad Massouh
Cristiano Araújo

AVISO: Esta edição será acompanhada de Suplemento Atas Sucintas.

Sumário

Decretos Legislativos	1
Redações Finais	1
Comissões	7
Mesa Diretora	11
Diretoria de Recursos Humanos	12
Escola do Legislativo	12

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.530, DE 2008

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Convênio ICMS 10/07, de 30 de março de 2007, e o Convênio ICMS 68/07, de 6 de julho de 2007.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados o Convênio ICMS 10/07, de 30 de março de 2007, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão, e o Convênio ICMS 68/07, de 6 de julho de 2007, que alterou o Anexo Único do Convênio ICMS 10/07.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as prorrogações dos convênios de que trata este Decreto, condicionadas a deliberações e ratificações pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2008

Alirio Neto
DEPUTADO ALIRIO NETO
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Desafeta áreas, dispõe sobre a ocupação dos espaços intersticiais das quadras residenciais do Gama – RA II e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar visa a estabelecer as condições para criação de unidades imobiliárias nos espaços intersticiais das respectivas quadras residenciais, mediante projeto urbanístico especial a ser elaborado pelo Poder Executivo, obedecidos os princípios da política de desenvolvimento urbano constantes do art. 314 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, ficam desafetadas as áreas intersticiais das quadras residenciais da Região Administrativa do Gama – RA II, que serão utilizadas nos termos do art. 3º desta Lei Complementar, passando à categoria de bem dominial, nos termos constantes do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito

Federal e do art. 56, parágrafo único, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na Quadra 30 do Setor Oeste, não serão desafetadas para criação de unidades imobiliárias as áreas intersticiais que a comunidade, por seus próprios meios, urbanizou com plantação de jardins e aquelas cujas residências, com autorização da Administração Regional, possuem aberturas para os becos.

Art. 3º Os espaços intersticiais entre os conjuntos das quadras residenciais do Gama poderão ser destinados à implantação de residências unifamiliares, assim como à implantação de salões comunitários, conforme determina o art. 105 da Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006.

§ 1º A possibilidade de ocupação de cada área intersticial nos termos deste artigo fica condicionada à realização de levantamentos que comprovem a inexistência de redes de infra-estrutura instaladas nos locais.

§ 2º Fica assegurada a implantação de salões comunitários nos seguintes endereços, entre lotes:

I – no Setor Leste:

- a) Quadra 13 – entre lotes: 55/57;
- b) Quadra 17 – entre lotes: 29/31;
- c) Quadra 18 – entre lotes: 89/111;
- d) Quadra 21 – entre lotes: 98/122;
- e) Quadra 22 – entre lotes: 10/12;
- f) Quadra 24 – entre lotes: 50/52;
- g) Quadra 27 – entre lotes: 9/11;
- h) Quadra 31 – entre lotes: 9/11;
- i) Quadra 32 – entre lotes: 30/32;
- j) Quadra 39 – entre lotes: 88/90;
- l) Quadra 41 – entre lotes: 89/111;
- m) Quadra 42 – entre lotes: 10/12;
- n) Quadra 48 – entre lotes: 9/11;
- o) Quadra 15 – entre os lotes: 10 e 12;
- p) Quadra 1 – entre os lotes: 30 e 32;
- q) Quadra 8 – entre os lotes: 49 e 51;
- r) Quadra 12 – entre os lotes: 55 e 57;

II – no Setor Oeste:

- a) Quadra 25 – entre lotes: 89/111;
- b) Quadra 27 – entre lotes: 80/82;
- c) Quadra 31 – entre lotes: 29/31;
- d) Quadra 33 – entre lotes: 50/52.

§ 3º Respeitadas as normas e os critérios estabelecidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab, as unidades imobiliárias de que trata esta Lei Complementar serão distribuídas preferencialmente aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que estejam devidamente cadastrados nesse órgão e satisfaçam as exigências da Política Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal.

§ 4º Na classificação dos habilitados para obtenção das unidades imobiliárias unifamiliares previstas no *caput*, será observada a ordem de pontuação no Sistema de Informação Habitacional – Sihab, administrado pela Codhab.

Art. 4º Aplicam-se às unidades imobiliárias a serem criadas os mesmos índices urbanísticos definidos para os lotes lindeiros, conforme Plano Diretor Local do Gama, aprovado pela Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006.

Art. 5º Excetua-se da presente Lei Complementar os seguintes espaços intersticiais: 25/27, 26/28, 65/67 e 72/74, da Quadra 13, do Setor Leste do Gama.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2008.

PROJETO DE LEI Nº 170, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação de tarifa social de água, esgoto e luz elétrica destinada a aposentados, idosos e pessoas com deficiência, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a tarifa social de água, esgoto e luz elétrica destinada a aposentados, idosos e pessoas com deficiência que comprovem baixa renda familiar.

§ 1º A tarifa social a que se refere o *caput* aplica-se exclusivamente a unidades habitacionais unifamiliares.

§ 2º Considera-se baixa renda, para os efeitos desta Lei, a renda familiar que não ultrapasse duas vezes o salário mínimo vigente.

§ 3º Para fins desta Lei, considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º A tarifa social de água, que substituirá a tarifa normal cobrada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, consiste:

I – na cobrança de tarifa constante com base no menor valor de custo por metro cúbico de água, independentemente do nível de consumo;

II – no limite máximo de consumo mensal de 32 (trinta e dois) metros cúbicos, dentro do qual incidirá a tarifa do inciso I.

§ 1º O consumo de água que exceder o limite máximo fixado no inciso II deste artigo será cobrado como tarifa normal.

§ 2º Nos casos em que houver erro comprovado de leitura ou vazamento de água ocorrido independentemente de ação ou omissão do consumidor, a conta de consumo de água respectiva será calculada com base na média de consumo dos seis últimos meses.

Art. 3º Os usuários dos serviços de fornecimento de água que fizerem jus à tarifa social, para dela se beneficiarem, deverão requerê-la junto à CAESB, comprovando os requisitos dispostos no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A CAESB estabelecerá procedimentos sumários e simplificados para o deferimento e a aplicação da tarifa social.

Art. 4º Na implantação da medida estabelecida por esta Lei, a CAESB evitará o aumento da tarifa normal aplicada aos demais consumidores.

Art. 5º Os benefícios da tarifa social estendem-se a consumidores de energia elétrica cujo consumo mensal não exceda 200 (duzentos) kw/hora.

Art. 6º A Companhia Energética de Brasília – CEB e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB fiscalizarão o fiel cumprimento dos requisitos necessários para a concessão dos benefícios.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2008.

PROJETO DE LEI Nº 600, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

Institui o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado, no Distrito Federal, o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia.

Art. 2º O programa ora instituído ficará sob o comando e a responsabilidade da Secretaria de Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação, e contará com a participação das Secretarias de Estado de Educação, de Transportes e do Trabalho.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, criará comissão de trabalho para implantar o programa no Distrito Federal, com a participação de técnicos e representantes de associações de pessoas com epilepsia.

Art. 3º O Distrito Federal proverá:

I – a todo cidadão atendimento clínico especializado em todas as unidades do sistema público de saúde;

II – toda a medicação necessária ao tratamento aos cidadãos que comprovem renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos, a qual não poderá sofrer interrupção de fornecimento.

§ 1º Quando ocorrer a falta de qualquer medicamento necessário nos estoques da Secretaria de Saúde, fica o Poder Público obrigado ao ressarcimento à pessoa com epilepsia dos valores despendidos com a aquisição dos medicamentos prescritos pelo médico que a assiste.

§ 2º O portador de epilepsia que esteja usando medicamentos deve ter prioridade nos postos de saúde públicos e particulares quando da coleta de sangue para exames, sem prejuízo das previsões legais anteriores.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Francilaine Munhoz de Moraes – Reg. Prof. 2461/13/08 – MTb-DF

Diagramação e Arte Final

Seção de Editoração: 3966-8963

SAIN – Parque Rural – 70 086-900 – Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

§ 3º Portadores submetidos a tratamento cirúrgico para tratar epilepsia, em qualquer idade, terão direito a acompanhante na enfermaria, em tempo integral, em hospitais públicos e nos conveniados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, até sua alta hospitalar.

§ 4º A não-observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º A gestante com epilepsia terá acompanhamento especializado durante o pré-natal, no parto e durante o período de recuperação prescrito pelo médico que a assistir.

Parágrafo único. No mesmo sentido, receberá igual tratamento aquela que vier a sofrer aborto.

Art. 5º A Secretaria de Saúde desenvolverá sistema de informação e acompanhamento das pessoas com epilepsia, organizando cadastro próprio e específico e garantindo o sigilo.

Art. 6º À Secretaria de Saúde caberá a organização de seminários, cursos e treinamentos com o objetivo de capacitar todos os servidores públicos distritais para os primeiros-socorros aos portadores de epilepsia.

Art. 7º Do programa ora instituído deverão fazer parte ações educativas, tanto de caráter eventual como permanente, em que deverão constar:

I – campanhas educativas de massa;

II – elaboração de cadernos técnicos;

III – elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para conhecimento da população, em especial para todo o corpo discente da rede pública.

Art. 8º Às pessoas com epilepsia fica assegurada pelo Distrito Federal a assistência integral, que ocorrerá nas unidades de atendimento de saúde.

Parágrafo único. Na rede pública de saúde, as pessoas com epilepsia encontrarão atendimento especializado e o fornecimento dos seguintes medicamentos:

I – ácido valproílico;

II – fenitoína;

III – fenobarbital;

IV – carbamazepina;

V – nitrazepan;

VI – clobazam;

VII – ACTH;

VIII – oxcarbazepina;

IX – divalproato de sódio.

Art. 9º O programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento, deverá ser objeto de divulgação constante em todas as unidades de saúde do Distrito Federal e nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 10. As Secretarias de Educação, de Transportes e do Trabalho atuarão conjuntamente, na formação dos educadores e dos funcionários afetos a essas pastas, para que estejam aptos a orientar e educar as pessoas com epilepsia, assim como toda a coletividade, nas unidades escolares, e os profissionais em geral.

Parágrafo único. Deverão ser elaborados e ministrados programas de treinamento aos profissionais da educação, de transportes e do trabalho para que conheçam e reconheçam os sintomas de crises epiléticas, assim como estejam capacitados para os primeiros atendimentos emergenciais.

Art. 11. Será assegurado ao portador de epilepsia horário de serviço especial, para tratamento, e será defeso ao empregador dispensá-lo em função de crises ou ausência justificada.

Art. 12. Esta Lei, por instituir um programa, entra em vigor no exercício seguinte ao de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2008.

PROJETO DE LEI Nº 781, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, para modificar o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, instância deliberativa colegiada, de caráter permanente, integrante do sistema descentralizado e participativo de assistência social, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e vinculada à estrutura do órgão da Administração Pública do Distrito Federal responsável pela coordenação e execução da Política de Assistência Social, atualmente a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

Parágrafo único. O CAS/DF será composto, de forma colegiada e paritária, por representantes dos órgãos públicos vinculados à área de assistência social, por representantes de usuários ou de organização de usuários de assistência social, de entidades de trabalhadores da área de Assistência Social e de entidades não-governamentais prestadoras de serviços socioassistenciais sem fins lucrativos, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O art. 2º, II, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

II – aprovar, com base nas prioridades e diretrizes estabelecidas pela Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, proposta de Política de Assistência Social, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública do Distrito Federal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, atualmente a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;

Art. 3º O art. 3º, I a XIX, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

I – convocar, ordinariamente, a partir da realização da VI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal em 2005, a cada quatro anos, e, extraordinariamente, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, a Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;

II – encaminhar as deliberações das Conferências de Assistência Social do Distrito Federal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

III – apreciar e aprovar a Política de Assistência Social do Distrito Federal, formulada pelo órgão da Administração Pública do Distrito Federal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, atualmente a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com base nas prioridades e diretrizes estabelecidas por Conferência de Assistência Social, bem como acompanhar e controlar a sua execução;

IV – promover, apoiar e demandar ao órgão da Administração Pública do Distrito Federal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, atualmente a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, a permanente realização de estudos, pesquisas, eventos e capacitação de recursos humanos, como subsídio à Política de Assistência Social do Distrito Federal, bem como intercâmbios ou outras formas de cooperação com entidades que desenvolvam atividades congêneres;

V – aprovar o Plano de Assistência Social do Distrito Federal e suas adequações;

VI – apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual e pluri-anual e eventuais alterações nas prioridades e metas encaminhadas pelo órgão da Administração Pública do Distrito Federal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, atualmente a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, zelando por sua inclusão nos orçamentos anuais do Distrito Federal, observadas as diretrizes orçamentárias, bem como pelos recursos oriundos do Governo Federal alocados no Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF;

VII – propor, quando couber, alteração da proposta orçamentária do órgão da Administração Pública do Distrito Federal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, atualmente a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, deliberando sobre critérios de partilha de recursos alocados no FAS/DF, respeitados os parâmetros estabelecidos em normativas, e explicitar os indicadores de acompanhamento;

VIII – indicar prioridades para programação e execução orçamentária e financeira do FAS/DF;

IX – orientar e controlar a gestão do FAS/DF;

X – acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos benefícios, serviços, programas e projetos aprovados na Política de Assistência Social do Distrito Federal, bem como os ganhos sociais deles decorrentes;

XI – regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, as proposições da Conferência de Assistência Social do Distrito Federal e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços socioassistenciais;

XII – regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais de Assistência Social no Distrito Federal, observados os critérios e prazos definidos pelo CNAS;

XIII – estabelecer critérios e proceder à prévia inscrição das entidades e organizações locais de Assistência Social, como condição necessária ao seu funcionamento;

XIV – proceder à inscrição para funcionamento de filial de entidades com sede em outros Estados e com atuação no Distrito Federal;

XV – definir critérios para concessão, pelo órgão da Administração Pública do Distrito Federal responsável pela

coordenação da Política de Assistência Social, atualmente a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, de subvenções sociais a entidades;

XVI – normatizar a celebração de acordos, convênios e similares entre o órgão da Administração Pública do Distrito Federal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, atualmente a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, e entidades públicas e privadas de Assistência Social, fiscalizando a sua execução;

XVII – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades de Assistência Social do Distrito Federal;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar, de forma sistemática e continuada, o funcionamento de entidades de Assistência Social no Distrito Federal, bem como a gestão de recursos e o desempenho de programas e projetos aprovados pelo Conselho;

XIX – divulgar os benefícios sociais, os serviços, programas e projetos socioassistenciais e de enfrentamento da pobreza no Distrito Federal, bem como os meios de acesso a eles;

Art. 4º Ficam inseridos os incisos XX a XXXI no art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

Art. 3º.....

XX – aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social do Distrito Federal, observando as disposições das Normas Operacionais Básicas do SUAS – NOB/SUAS e de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, bem como as regulações posteriores relativas à operacionalização do SUAS;

XXI – zelar pela efetivação do SUAS no Distrito Federal;

XXII – acompanhar o processo de pactuação da gestão do SUAS entre a esfera federal e o Distrito Federal e aprovar o seu relatório;

XXIII – propor ao CNAS cancelamento de registro das entidades e organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XXIV – divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais no Distrito Federal;

XXV – avaliar a Política de Assistência Social do Distrito Federal, propor diretrizes e prioridades para o aprimoramento do SUAS e operar o controle social da Política e do SUAS no Distrito Federal, juntamente com as conferências distritais de Assistência Social e outros fóruns de discussão da sociedade civil organizada;

XXVI – regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo CNAS, de acordo com os arts. 20 e 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS);

XXVII – articular-se com o CNAS e com os conselhos estaduais de assistência social, bem como com organizações governamentais, e propor intercâmbio e instrumentos para a superação de problemas sociais no Distrito Federal;

XXVIII – acionar o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas;

XXIX – solicitar parecer jurídico à Procuradoria-Geral do Distrito Federal em matéria referente à Assistência Social, por intermédio do órgão gestor da Política de Assistência Social do Distrito Federal;

XXX – elaborar e publicar o seu Regimento Interno, observada a legislação pertinente;

XXXI – divulgar, no órgão oficial do Distrito Federal, todas as suas decisões, bem como as contas do FAS/DF e os respectivos pareceres emitidos.

Art. 5º O art. 4º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O CAS/DF será composto por 24 (vinte e quatro) titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, indicados da seguinte forma:

I – membros indicados por órgãos governamentais:

a) um pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;

b) um pela Secretaria de Estado de Saúde;

c) um pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

d) um pela Secretaria de Estado de Trabalho;

e) um pela Secretaria de Estado de Governo;

f) um pela Secretaria de Estado de Educação;

g) um pela Secretaria de Estado de Cultura;

h) um pela Secretaria de Estado de Fazenda;

i) um pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

j) um pela Secretaria de Estado de Esportes;

l) um pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;

m) um pela Secretaria de Estado de Agricultura;

II – doze membros da sociedade civil, entre representantes paritários dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em assembléia especialmente reunida para esse fim e eleitos pelo voto da maioria simples dos presentes, sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º A convocação das assembléias para escolha dos representantes da sociedade civil de que trata o inciso II deste artigo será feita pelo CAS/DF.

§ 2º Os membros titulares e respectivos suplentes do CAS/DF têm mandato de três anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º O art. 10 da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Cumpre ao órgão da Administração Pública do Distrito Federal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social:

III – custear as despesas com transporte, alimentação e hospedagem de conselheiros, sejam representantes do governo, sejam da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições regimentais, observadas as normas que regem a matéria.

Art. 7º O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, criado pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Secretário Executivo: Apoio Administrativo;

II – Assessoria.

Parágrafo único. A estrutura administrativa de que trata o *caput* disporá dos cargos em comissão presentes no Anexo único.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.898, de 24 de janeiro de 2002.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2008.

Anexo único

Denominação	Cargo em Comissão – Símbolo	Quantidade
Secretário Executivo	DFG 13	1
Assessor	DFA 12	4
Assistente	DFA 7	3

PROJETO DE LEI Nº 862, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o licenciamento para o exercício de atividades econômicas e sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A instalação, o licenciamento e o funcionamento de atividades econômicas e sem fins lucrativos no Distrito Federal são regulados pela presente Lei.

Art. 2º O Alvará de Localização e Funcionamento é o documento hábil que licencia o exercício de atividades econômicas no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais ou coletivos, agrupados de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades vigente para o Distrito Federal, somente poderão funcionar no Distrito Federal com o Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 1º Para o exercício de qualquer atividade econômica exige-se o Alvará de Localização e Funcionamento, inclusive aquelas que gozem de imunidade ou isenção tributária no Distrito Federal, bem como as não lucrativas, mesmo que em caráter assistencial.

§ 2º Será exigido Alvará de Localização e Funcionamento para atividades econômicas de caráter eventual e para aquelas instaladas em mobiliário urbano, no que couber.

Art. 4º O Alvará de Localização e Funcionamento será afixado em local visível do estabelecimento, sendo obrigatória sua apresentação à autoridade competente que o exigir.

CAPÍTULO II

DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Alvará de Localização e Funcionamento se dará por meio de solicitação do interessado ou seu representante legal, com preenchimento de formulário próprio e a apresentação da documentação exigida, junto à Administração Regional da circunscrição onde se localizar.

Parágrafo único. O preenchimento do formulário disposto neste artigo, bem como a consulta ao zoneamento, às normas de uso e ocupação do solo, à regularidade da edificação e ao nada-consta junto ao Governo do Distrito Federal poderá ser feito por meio eletrônico, via Internet, e, excepcionalmente, de forma presencial junto às Administrações Regionais.

Art. 6º Para emissão do Alvará de Localização e Funcionamento, deverão ser observadas, no que couber, as legislações específicas, bem como critérios relativos:

- I – à proteção ao meio ambiente;
- II – à localização do empreendimento em área urbana ou rural;
- III – à regularidade da edificação, exceto no caso do Alvará de Funcionamento de Transição;
- IV – à atividade permitida pela legislação urbanística;
- V – à manutenção da segurança pública, higiene sanitária, segurança e higiene do trabalho;
- VI – ao horário de funcionamento;
- VII – à preservação de Brasília, como Patrimônio Cultural da Humanidade.

Art. 7º Serão definidas na regulamentação desta Lei, respeitados os Planos Diretores Locais em vigor, os Planos de Desenvolvimento Locais e a Lei de Ocupação e Uso do Solo, as atividades consideradas de risco e os níveis de incomodidade, para fins de Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. Para as atividades consideradas de risco, será obrigatória a vistoria prévia dos órgãos competentes, nos termos de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 8º A Administração Regional poderá proceder ao encaminhamento dos documentos necessários aos órgãos afetos para consultas prévias, sem taxas adicionais, quando solicitado pelo requerente.

Parágrafo único. A solicitação e o recebimento de vistorias dos órgãos do Distrito Federal se darão por meio eletrônico, salvo durante o tempo necessário para implantação ou aperfeiçoamento do sistema.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Alvará de Funcionamento Eventual

Art. 9º Será expedido Alvará de Funcionamento Eventual para a realização de eventos, condicionado ao período de sua duração, com o máximo de 60 (sessenta) dias, avaliando-se a conveniência e a oportunidade, inclusive exigindo-se a apresentação dos documentos previstos nesta Lei, no que couber, podendo ser renovado, excepcionalmente, por até igual período.

Seção II

Do Alvará de Localização e Funcionamento de Transição

Art. 10. Será expedido Alvará de Localização e Funcionamento de Transição nos seguintes casos:

- I – estabelecimento em atividade que possua ou tenha possuído Alvará de Funcionamento Precário, expedido por ato da Administração Pública anterior a esta Lei, cuja atividade se encontra em desconformidade com o uso previsto em legislação urbanística;
- II – edificação que não possua Carta de Habite-se;
- III – imóvel onde se pretenda desenvolver a atividade econômica inserido em área passível de regularização;
- IV – em parcelamentos considerados de interesse público.

Seção III

Do Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo

Art. 11. Será expedido Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo para o exercício de atividades econômicas, quando atendidos, simultaneamente, os seguintes requisitos:

- I – a atividade do estabelecimento atender à legislação urbanística vigente no que se refere ao uso;
- II – a edificação possuir Carta de Habite-se;
- III – serem atendidas as exigências desta Lei, sua regulamentação e legislações específicas.

Parágrafo único. Os requisitos de que tratam os incisos I e II do *caput* e as demais informações a respeito das exigências de instalação, licenciamento, funcionamento e legislação aplicável às atividades econômicas e sem fins lucrativos ficarão à disposição do contribuinte em meio eletrônico.

Art. 12. O Alvará de Localização e Funcionamento poderá ser suspenso, em caso de interrupção temporária, ou revogado, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os órgãos do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal deverão realizar vistorias periódicas nos estabelecimentos, conforme definido em regulamentação.

Art. 13. Será concedido o Alvará de Localização e Funcionamento por meio eletrônico, de forma instantânea, salvo durante o tempo necessário para implantação

ou aperfeiçoamento do sistema, para o exercício de atividades econômicas e sem fins lucrativos que:

- I – atendam à legislação urbanística;
- II – não sejam consideradas atividades de risco, conforme definido em norma específica ou na regulamentação desta Lei;
- III – funcionem em edificações que possuam Carta de Habite-se, expedida nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei.

§ 1º O Alvará tratado neste artigo será emitido uma única vez, com validade de 90 (noventa) dias.

§ 2º Para os Alvarás de Localização e Funcionamento expedidos em conformidade com este artigo, será dispensada a consulta prévia e a documentação exigida nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 3º O interessado deverá apresentar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cassação do documento expedido, todos os documentos necessários à emissão do Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo.

Art. 14. Poderá ser concedido o Alvará de Localização e Funcionamento de Parte, para atividades que ocupem parcialmente o estabelecimento de outro já licenciado, podendo ser de Transição ou Definitivo.

Seção IV

Do Alvará de Localização e Funcionamento em Mobiliário Urbano

Art. 15. Será expedido Alvará de Localização e Funcionamento para o exercício de atividades econômicas estabelecidas em mobiliários urbanos.

§ 1º O prazo de validade do Alvará de Localização e Funcionamento de que trata este artigo será definido nos contratos firmados individualmente.

§ 2º Será definida, na regulamentação desta Lei ou em legislação específica, a documentação necessária para expedição do alvará de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV

DO LICENCIAMENTO

Seção I

Da Consulta Prévia

Art. 16. Para o licenciamento da atividade econômica requerida, a pessoa física, jurídica ou seu representante legal deverá solicitar consulta prévia no setor competente da Administração Regional ou preenchê-la via Internet conforme modelo padrão.

§ 1º Os órgãos e entidades do complexo do Governo do Distrito Federal deverão manter à disposição dos interessados, por intermédio das Administrações Regionais, banco de dados contendo informações e orientações relativas às exigências para obtenção de licença de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§ 2º A consulta prévia será exigida até a implantação ou o aperfeiçoamento do sistema eletrônico, responsável pelo fornecimento dos dados e informações, legislação, zoneamento e demais regramentos aplicáveis às atividades.

Art. 17. A consulta prévia dará ciência ao interessado das exigências relativas ao uso da edificação, saúde, meio ambiente, segurança pública, regularidade da edificação, numeração predial oficial e situação do ponto.

§ 1º A consulta prévia deferida terá validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua expedição.

§ 2º Não será exigida consulta prévia para as atividades econômicas que requeiram o Alvará de Localização e Funcionamento eletrônico, de forma instantânea, até que seja emitido o Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo.

Seção II

Da Documentação

Art. 18. Para solicitação dos Alvarás de Localização e Funcionamento de que trata esta Lei, a pessoa física, jurídica ou seu representante legal, além do requerimento em modelo padrão, deve apresentar os seguintes documentos:

I – Consulta Prévia deferida, quando exigida, acompanhada da declaração da pessoa física ou jurídica de que cumpriu as exigências discriminadas no resultado da mesma, ou do relatório de vistoria aprovado pelos órgãos competentes, conforme definido na regulamentação desta Lei;

II – Certidão Negativa de Débitos junto à dívida ativa do Distrito Federal, bem como comprovante de pagamento de taxas e outros valores devidos à Administração Pública, assegurando-se a consulta eletrônica e a obtenção de certidões eletrônicas via Internet, respeitadas as disposições do art. 10 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III – inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF quando as atividades pretendidas forem objeto de incidência do ICMS, ISS ou ambos;

IV – laudo técnico, assinado por profissional habilitado e registrado no órgão de classe, atestando as condições de segurança da edificação, nas hipóteses de Alvará de Localização e Funcionamento de Transição para atividades em áreas de regularização.

§ 1º Em se tratando de empreendimento cuja inscrição no CFDF não seja obrigatória, será necessária a apresentação, ainda, dos seguintes documentos:

I – comprovante de registro na Junta Comercial do Distrito Federal ou em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;

II – comprovante do exercício legal da atividade profissional regular, em se tratando de profissional autônomo estabelecido.

§ 2º Deverá ser apresentado, para emissão do Alvará de Localização e Funcionamento de que trata esta Lei, documento que comprove a utilização regular do imóvel onde se situa o estabelecimento.

§ 3º Os documentos listados neste artigo devem ser apresentados de acordo com a atividade a ser instalada e o tipo de Alvará de Localização e Funcionamento requerido, no que couber.

§ 4º A Administração Regional poderá solicitar ao interessado, quando necessário, documentos e informações referentes à atividade a ser desenvolvida no local, conforme disposto na regulamentação desta Lei.

§ 5º De acordo com o evento a ser realizado, poderá ser solicitada aos promotores a comprovação de existência de grupo gerador, de posto de atendimento médico, com profissionais habilitados e ambulância, equipes de segurança e demais condições necessárias ao atendimento do interesse público.

Art. 19. Nas áreas em que haja contrato de arrendamento, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou outro com órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal ou órgãos da esfera federal, para liberação do Alvará de Localização e Funcionamento para a atividade econômica pretendida deverá ser apresentado o contrato, a anuência do órgão correspondente ou constar do Plano de Utilização.

Seção III

Dos Prazos de Expedição

Art. 20. Para expedição do Alvará de Localização e Funcionamento de que trata esta Lei, deverão ser observados os prazos especificados, quanto a consulta prévia, vistorias e emissão dos alvarás, contados da data do respectivo requerimento:

I – até 02 (dois) dias úteis para consulta prévia;

II – até 10 (dez) dias úteis para as vistorias;

III – até 03 (três) dias úteis para Alvará de Funcionamento Eventual;

IV – até 05 (cinco) dias úteis para Alvará de Localização e Funcionamento de Transição, definitivo e em mobiliário urbano.

§ 1º Se constatada pendência relativa à documentação, fica interrompido o prazo definido nos incisos anteriores, reiniciando a contagem a partir de seu cumprimento.

§ 2º O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste artigo, por culpa ou dolo, implicará responsabilidade do servidor que o causar, cabendo à chefia imediata promover a apuração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I

Das Infrações

Art. 21. Considera-se infração toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei e demais instrumentos legais afetos.

Art. 22. Considera-se infrator a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que se omitir ou praticar ato em desacordo com a legislação vigente, ou induzir, auxiliar ou constranger alguém a fazê-lo.

Art. 23. A autoridade pública que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração na Região Administrativa em que atuar promoverá sua apuração imediata, sob pena de responsabilidade.

Seção II

Das Penalidades

Art. 24. As infrações às disposições desta Lei sujeitam os infratores, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa e os direitos assegurados pela Lei nº 2.834/2001, às seguintes sanções, sem prejuízo das de natureza administrativa, civil e criminal:

I – advertência;

II – multa;

III – interdição do estabelecimento;

IV – apreensão de mercadorias e equipamentos;

V – revogação do Alvará de Funcionamento.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas, inclusive cumulativamente, pela autoridade administrativa competente, de acordo com o procedimento a ser definido em regulamento.

§ 2º A multa aludida no inciso II do caput será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do infrator, entre R\$1.000,00 (um mil reais) e R\$10.000,00 (dez mil reais).

§ 3º As multas serão aplicadas em dobro ou de forma cumulativa, se houver má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada.

§ 4º Considera-se infrator reincidente aquele que for autuado mais de uma vez por qualquer infração ao disposto nesta Lei, no período de 12 (doze) meses, sendo a multa calculada em dobro sobre a originária.

§ 5º Considera-se infração continuada a manutenção ou omissão do fato que gerou a autuação dentro do período de 30 (trinta) dias, tornando-se o infrator incurso em multas cumulativas mensais, impostas pelo responsável pela fiscalização.

§ 6º Caberá interdição sumária nos seguintes casos:

I – estabelecimento sem Alvará de Funcionamento, cuja atividade conste na lista de risco;

II – falta de condições de funcionamento não sanada.

§ 7º No caso de o proprietário ou o responsável se recusar a assinar o documento de notificação, o agente fiscalizador fará constar a ocorrência no próprio documento.

§ 8º A desinterdição do estabelecimento fica condicionada ao cumprimento das exigências formuladas.

Art. 25. A constatação de falsidade de qualquer dos documentos exigidos nesta lei implicará multa ou interdição do estabelecimento, cumulativamente ou não, conforme definido na regulamentação desta Lei, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

Art. 26. A revogação do Alvará de Localização e Funcionamento pelo Administrador Regional se dará nos seguintes casos:

I – se o estabelecimento ostentar insanável falta de condição de funcionamento, em vista do disposto nesta Lei, em sua regulamentação e em normas específicas;

II – em virtude do cancelamento da inscrição do estabelecimento no Cadastro Fiscal do Distrito Federal;

III – quando constatadas irregularidades nas vistorias realizadas;

IV – sempre que o interesse público exigir, desde que o motivo da revogação seja demonstrado prévia e expressamente, respeitado o amplo direito de defesa.

Art. 27. A fiscalização no cumprimento das disposições desta Lei será exercida pelos órgãos competentes, os quais poderão requisitar à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social o apoio necessário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. A alteração de endereçamento do empreendimento ou de atividade econômica será precedida de novo Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 29. Até que o sistema informatizado esteja em operação, para emissão do Alvará de Localização e Funcionamento de forma instantânea será obrigatória a solicitação de consulta prévia.

Art. 30. Fica proibida a emissão de Alvará de Localização e Funcionamento para edificações que estejam interditadas por risco iminente, ficando a fiscalização obrigada a informar a Administração Regional sobre essa irregularidade.

Parágrafo único. O Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo não poderá ser emitido para edificações que estejam embargadas.

Art. 31. O Alvará de Funcionamento a título precário previsto nos Planos Diretores Locais continuará a ser emitido de acordo com a legislação pertinente.

Art. 32. O Chefe do Poder Executivo poderá definir procedimentos simplificados para expedição de Alvará de Localização e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento de Transição, nos seguintes casos:

I – para órgãos públicos, atividades de uso institucional e atividades educacionais instaladas em áreas residenciais, legalmente autorizadas pelo órgão competente e com anuência da comunidade;

II – para atendimento de programas de geração de emprego e renda, desde que declarado e justificado o interesse público.

Art. 33. Na forma do regulamento, poderá ser expedido Alvará de Localização e Funcionamento de Transição para atividades de baixo nível de incomodidade, atendida a função social da propriedade, em áreas residenciais, observadas, no mínimo, as seguintes condições:

I – anuência dos vizinhos na forma da regulamentação;

II – percentual de ocupação da área da edificação a ser definido em ato do Poder Executivo;

III – estar em regiões administrativas que não disponham de espaços próprios para o exercício de atividades comerciais e sem fins lucrativos ou cujos espaços sejam insuficientes ou precários;

IV – natureza e porte da atividade pretendida e as restrições pertinentes.

§ 1º Nas habitações coletivas, a concessão de alvará sujeita-se também à anuência do respectivo condomínio, manifestada em ata de reunião realizada especialmente para esse fim ou, inexistindo condomínio, à expressa autorização dos moradores das unidades imobiliárias, conforme definição em regulamento.

§ 2º O Alvará de Funcionamento de que trata este artigo poderá ser revogado, e a atividade do estabelecimento poderá ser encerrada, caso haja reclamação fundamentada dos transtornos causados aos vizinhos, constatada pelos órgãos competentes.

Art. 34. Poderá ser expedido Alvará de Localização e Funcionamento de Transição para estabelecimentos nos parcelamentos em processo de regularização, não induzindo esse ato em reconhecimento de posse ou de domínio, tampouco presunção de regularidade, atendidas as seguintes condições:

I – passibilidade de renovação anual até o registro cartorial do projeto urbanístico da área;

II – existência de laudo técnico assinado por profissional habilitado, atestando as condições de segurança da edificação;

III – realização de vistorias que atestem a manutenção das condições atuais da gleba, sobretudo quanto a processos de construção ou ampliação de edificações e lotes.

Art. 35. Poderá ser expedido Alvará de Localização e Funcionamento de Transição, nas seguintes condições:

I – atividades que se encontrem em desconformidade com o uso previsto em legislação urbanística: por 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por até igual período, contado a partir da regulamentação desta Lei;

II – edificações que não dispõem de carta de habite-se: de 2 (dois) em 2 (dois) anos, por até 4 (quatro) anos, prorrogáveis por igual período, a partir da regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. Ficam liberados da limitação de prazo de prorrogação de que tratam os incisos I e II do *caput* os organismos internacionais e as representações diplomáticas e dos governos estaduais.

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 697, de 15 de abril de 1994; a Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996; a Lei nº 1.881, de 20 de janeiro de 1998; a Lei nº 1.900, de 2 de março de 1998; a Lei nº 2.008, de 20 de julho de 1998; a Lei nº 2.103, de 29 de setembro de 1998; a Lei nº 2.451, de 24 de setembro de 1999; a Lei nº 2.877, de 08 de janeiro de 2002; a Lei nº 3.393, de 21 de julho de 2004, e a Lei nº 3.704, de 21 de novembro de 2005.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2008.

(Republicado por haver saído com incorreção no DCL de 11.08.2008)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 1832/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que altera a Lei nº 1.929, de 5 de maio de 1998, que cria o Complexo de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/08
Último Dia: 12/08/08

- **PROJETO DE LEI nº 2544/06**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que dispõe sobre a alteração da destinação do lote 15, da Avenida Contorno, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – DF/RA VIII.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/08/08
Último Dia: 22/08/08

- **PROJETO DE LEI nº 2591/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que determina a criação de vagas exclusivas para motocicletas nos estacionamentos públicos ou privados do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/08
Último Dia: 12/08/08

- **PROJETO DE LEI nº 296/07**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BERINALDO PONTES, que dispõe sobre a criação do setor de automóveis na Região Administrativa de Planaltina, RA VI.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/08
Último Dia: 12/08/08

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 907/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que aplica dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 27/06/08
Último Dia: 12/08/08

- **PROJETO DE LEI nº 920/08**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que cria as tabelas de vencimento básico que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/08/08
Último Dia: 21/08/08

- **PROJETO DE LEI nº 921/08**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que dispõe sobre a carreira de apoio às atividades policiais civis do Distrito Federal, instituída pela Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994, dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/08/08
Último Dia: 21/08/08

- **PROJETO DE LEI nº 932/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CABO PATRÍCIO, que dispõe sobre desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA aos contribuintes e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/08/08
Último Dia: 21/08/08

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 364/07**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BATISTA DAS COOPERATIVAS, que institui o programa Moradia Legal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/08
Último Dia: 12/08/08

- **PROJETO DE LEI nº 733/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BATISTA DAS COOPERATIVAS, que dispõe sobre a prioridade de destinação de apartamentos térreos para idosos e portadores de necessidades especiais nos conjuntos habitacionais populares e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/08
Último Dia: 12/08/08

- **PROJETO DE LEI nº 832/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BATISTA DAS COOPERATIVAS, que destina às mulheres chefes de família que atendam os requisitos que especifica, vinte por cento das unidades de programas de interesse social.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/08
Último Dia: 12/08/08

- **PROJETO DE LEI nº 906/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que proíbe a restrição de pessoas eventualmente inscritas nos cadastros dos sistemas de restrição ao crédito por empresas, quando em processo de seleção para admissão ao mercado de trabalho.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/08
Último Dia: 12/08/08

- **PROJETO DE LEI nº 910/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que institui no calendário Oficial do Distrito Federal a Semana do Jovem Empreendedor.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/08
Último Dia: 12/08/08

- **PROJETO DE LEI nº 914/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a reserva de vagas de estágios para os beneficiários dos programas sociais nos órgãos e entidades do Poder Público do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/08
Último Dia: 12/08/08

- **PROJETO DE LEI nº 915/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *Dispõe sobre o Cadastro de Meninos e Meninas de Rua no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/08
Último Dia: 12/08/08

- **PROJETO DE LEI nº 919/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BATISTA DAS COOPERATIVAS, *determina que o familiar responsável pelo idoso que se encontra internado em unidade asilar, no âmbito do Distrito Federal, visite-o pelo menos uma vez por mês, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/08
Último Dia: 12/08/08

- **PROJETO DE LEI nº 923/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que *declara o prédio do Centro Cultural Itapoã, situado na Praça 01, cine 01, do Setor Leste do Gama, Região Administrativa II. Patrimônio arquitetônico, afetivo e cultural do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/08
Último Dia: 21/08/08

- **PROJETO DE LEI nº 924/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que *institui o dia de combate aos maus-tratos contra idosos, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/08
Último Dia: 21/08/08

- **PROJETO DE LEI nº 925/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que *dispõe sobre a denominação do complexo de viadutos da DF-085, também denominada Estrada Parque Taguatinga (EPTG)*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/08
Último Dia: 21/08/08

- **PROJETO DE LEI nº 926/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que *dispõe sobre a preservação do patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/08
Último Dia: 21/08/08

- **PROJETO DE LEI nº 927/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *dispõe sobre a garantia de acesso aos equipamentos públicos à população de baixa renda que vive em assentamento caracterizado por irregularidade fundiária e urbanística.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/08
Último Dia: 21/08/08

- **PROJETO DE LEI nº 928/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *concede ao Setor de Rádio e Televisão Sul a denominação de Setor de Rádio e Televisão Sul Radialista Meira Filho.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/08
Último Dia: 21/08/08

- **PROJETO DE LEI nº 929/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei nº 2.424, de 13 de julho de 1999, que "Dispõe sobre a construção, o funcionamento, a utilização, a administração e a fiscalização dos cemitérios e a execução dos serviços funerários no Distrito Federal".*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/08
Último Dia: 21/08/08

- **PROJETO DE LEI nº 930/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a)

ELIANA PEDROSA, que *concede ao Setor Cultural Norte denominação de Setor Cultural Norte Athos Bulcão.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/08/08
Último Dia: 21/08/08

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 181/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ERIKA KOKAY, que *concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Sra. Sandra Gomes Melo.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/08
Último Dia: 12/08/08

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 182/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JAQUELINE RORIZ, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pároco João Ignácio Perius.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/08
Último Dia: 12/08/08

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 183/08**, de autoria de VÁRIOS DEPUTADOS(a), que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília (Post Mortem) ao Professor Carlos Ramos Mota.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/08
Último Dia: 12/08/08

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 184/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ERIKA KOKAY, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Carlos Alberto Farias Galvão.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/08
Último Dia: 13/08/08

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 185/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DR. CHARLES, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Marcos José da Silva.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/06/08
Último Dia: 12/08/08

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 187/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Cláudio Antônio Máximo Rego.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/08
Último Dia: 14/08/08

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 188/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *concede Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Josélia Praça de Medeiros.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/08
Último Dia: 14/08/08

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 189/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ERIKA KOKAY, que *concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Jair Meneguelli.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/08
Último Dia: 14/08/08

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 190/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ERIKA KOKAY, que *concede Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Arlete Avelar Sampaio.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/08/08
Último Dia: 14/08/08

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 192/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor João Luiz Arantes de Freitas.*

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 08/08/08
Último Dia: 21/08/08

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 193/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que concede *Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Maria do Carmo Melo de Oliveira*.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 08/08/08
Último Dia: 21/08/08

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 194/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que concede *Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Manoel Guimarães*.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 08/08/08
Último Dia: 21/08/08

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 195/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que concede *Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Marinaldo Guimarães*.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 08/08/08
Último Dia: 21/08/08**COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

- **PROJETO DE LEI nº 916/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de aquecimento solar em alternativa à rede elétrica de alimentação dos chuveiros nas casas populares integrantes do programa habitacional do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 27/06/08
Último Dia: 12/08/08**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

- **PROJETO DE LEI nº 905/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que institui a semana distrital de Prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e das Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 27/06/08
Último Dia: 12/08/08

- **PROJETO DE LEI nº 911/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que institui a Semana de Prevenção do Diabetes no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 27/06/08
Último Dia: 12/08/08

- **PROJETO DE LEI nº 931/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que dispõe sobre a inclusão da matéria "história de Brasília" no currículo escolar da rede pública de ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 08/08/08
Último Dia: 21/08/08**COMISSÃO DE SEGURANÇA**

- **PROJETO DE LEI nº 891/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BATISTA DAS COOPERATIVAS e WILSON LIMA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação sobre o vencimento do prazo de validade da carteira de habilitação, com antecedência mínima de trinta dias.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 01/08/08
Último Dia: 14/08/08

- **PROJETO DE LEI nº 912/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre o registro e divulgação dos índices de infanticídios e abandonos de recém-nascidos.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 27/06/08
Último Dia: 12/08/08

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- **PROJETO DE LEI nº 913/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que institui o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 27/06/08
Último Dia: 12/08/08

NOTA De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA**CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Sustentável no uso de suas atribuições regimentais, convoca os senhores deputados membros desta Comissão para a 4ª Reunião Extraordinária, nesta Sessão Legislativa, a realizar-se, quarta-feira, 13 de agosto de 2008, às 14h, na Sala de Reuniões das Comissões.

Brasília, 11 de agosto de 2008.

Atenciosamente,

Vanessa Aragão Alves Duarte Ruas
Secretária Substituta da CDESCTMAT

PAUTA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, A SER REALIZADA NA SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES, DIA 13/08/2008 ÀS 14 HORAS.

I - COMUNICADOS SE HOUVER.

II - ATA

LEITURA DA ATA DA SEGUINTE REUNIÃO:

3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2008.

III - MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

01 - PL 288/2007

AUTOR: DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS

EMENTA: INSTITUI CAMPANHA DE ARBORIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: DEPUTADA EURIDES BRITO.

PARECER: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

02 - PL 363/2007

AUTOR: DEPUTADO PAULO RORIZ

EMENTA: DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DO GAMA EM PARQUE ECOLÓGICO E VIVENCIAL LUCIANO PEREIRA, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA - RA II.

RELATORA: DEPUTADA JAQUELINE RORIZ

PARECER: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

03 - PL Nº 385/2007

AUTOR: DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS

EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE USO RACIONAL DA ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE.

PARECER: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA

04 - PL Nº 462/2007

AUTOR: DEPUTADA ELIANA PEDROSA

EMENTA: ESTABELECE PRINCÍPIOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A EXPEDIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E USO DE BIODIÁRIO NO DISTRITO FEDERAL, VISANDO AO CONTROLE DA POLUIÇÃO, DA CONTAMINAÇÃO E À MINIMIZAÇÃO DE SEUS IMPACTOS AMBIENTAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO PAULO TADEU.

PARECER: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

05 - PL Nº 507/2007**AUTOR: DEPUTADO BENÍCIO TAVARES****EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA POR ENERGIA SOLAR EM EDIFICAÇÕES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**RELATOR: DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE****PARECER: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.****06 - PL Nº 517/2007****AUTOR: DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO****EMENTA:** DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO À PECUÁRIA DE LEITE NO DISTRITO FEDERAL.**RELATOR: DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE****PARECER: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.****07 - PL Nº 586/2007****AUTOR: DEPUTADO RONEY NEMER****EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS EM TODO O DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**RELATOR: DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE****PARECER: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.****08 - PL Nº 778 /2008****AUTOR: DEPUTADO BISPO RENATO****EMENTA:** INSTITUI, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, O CADASTRO DE PRODUTORES DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**RELATORA: DEPUTADA JAQUELINE RORIZ****PARECER: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.****09 - PL Nº 820 /2008****AUTOR: DEPUTADO AYLTON GOMES****EMENTA:** OBRIGA A INCORPORAÇÃO DO INVENTÁRIO DE EMISSÕES E REMOÇÕES DE GASES DE EFEITO-ESTUFA (GEE) NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**RELATORA: DEPUTADA EURIDES BRITO****PARECER: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.****10 - IND Nº 3642/2008****AUTOR: DEPUTADO RONEY NEMER****EMENTA:** SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL A CONCLUSÃO DO ASFALTO E A CONSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO DA QUADRA 803 NO RECANTO DAS EMAS - RA - XV.**11 - IND Nº 3895/2008****AUTOR: DEPUTADO CHICO LEITE****EMENTA:** SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS NAS PRAÇAS DAS QUADRAS DO GUARÁ - RA X.**12 - IND Nº 3897 /2008****AUTOR: DEPUTADO MILTON BARBOSA****EMENTA:** SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL A CONCLUSÃO DO ASFALTO E A CONSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO DA QUADRA 803 NO RECANTO DAS EMAS - RA - XV.**13 - IND Nº 3901/2008****AUTOR: DEPUTADO MILTON BARBOSA****EMENTA:** SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS DA NOVAPAR, NO SENTIDO DE PROMOVER O PLANTIO DE GRAMA, PALMEIRAS E ÁRVORES FRUTÍFERAS NAS ÁREAS DAS QUADRAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS - RA XV.**14 - IND Nº 3913/2008****AUTOR: DEPUTADO MILTON BARBOSA****EMENTA:** SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, NO SENTIDO DE PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS - RA XV.**15 - IND Nº 3934/2008****AUTOR: DEPUTADO RONEY NEMER****EMENTA:** SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL A IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DA SINALIZAÇÃO PARA O TURISMO RURAL EM TODO O DISTRITO FEDERAL.**16 - IND Nº 3953/2008****AUTOR: DEPUTADO RONEY NEMER****EMENTA:** SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS JOVENS UNIVERSITÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.**17 - IND Nº 3964/2008****AUTOR: DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS****EMENTA:** SOLICITA A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL A COLETA DE LIXO E A LIMPEZA DA QR 104, DE SANTA MARIA.**18 - IND Nº 3974/2008****AUTOR: DEPUTADO PAULO RORIZ****EMENTA:** SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL A IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II.**19 - IND Nº 3977/2008****AUTOR: DEPUTADO PAULO RORIZ****EMENTA:** SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL A IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI-RIACHO FUNDO II.

20 - IND Nº 4056/2008**AUTOR: DEPUTADO REGUFFE****EMENTA:** SOLICITA AO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL O CALÇAMENTO E A COLOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS EM FRENTE ÀS QUADRAS QS-12, CONJUNTO 1A E QS-6, CONJUNTO 2 DO RIACHO FUNDO I (RA-XVII).**21 - IND Nº 4073/2008****AUTOR: DEPUTADO BENÍCIO TAVARES****EMENTA:** SUGERE AO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL A ADOÇÃO DE POLÍTICA DE INCENTIVOS PARA LOJISTAS DE SHOPPING E QUADRAS COMERCIAIS.**22 - IND Nº 4082/2008****AUTORA: DEPUTADA JAQUELINE RORIZ****EMENTA:** SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, A DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA DE INTERNET BANDA LARGA PARA AS QDS. 11, 13, 15 E 17 DO SETOR SUL - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA - RA II.**23 - IND Nº 4198/2008****AUTOR: DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS****EMENTA:** SOLICITA A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL A LIMPEZA DA ÁREA VERDE NOS FUNDOS DOS CONJUNTOS 3 E 4 DA QR 619 DE SAMAMBAIA.**24 - IND Nº 4204/2008****AUTORA: DEPUTADA LUZIA DE PAULA****EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA QUE SEJA INDICADO LOCAL PARA COLOCAÇÃO DOS CONTAINERS DE LIXO DA FEIRA CENTRAL DE CEILÂNDIA - RA IX.**25 - IND Nº 4210/2008****AUTORA: DEPUTADA LUZIA DE PAULA****EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DO BRB - BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA, A INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE CONVENIÊNCIA NA FEIRA PERMANENTE DO SETOR P NORTE EM CEILÂNDIA - RA IX.**26 - IND Nº 4231/2008****AUTORA: DEPUTADA JAQUELINE RORIZ****EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DAS CAIXAS DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS, BOCA DE LOBO NA QR 629, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA - RA - XII.**27 - IND Nº 4232/2008****AUTORA: DEPUTADA JAQUELINE RORIZ****EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DAS CAIXAS DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS, BOCA DE LOBO NA QR 631, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA - RA - XII.**28 - IND Nº 4234/2008****AUTORA: DEPUTADA JAQUELINE RORIZ****EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DAS CAIXAS DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS, BOCA DE LOBO NA QR 633, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA - RA - XII.**29 - IND Nº 4237/2008****AUTORA: DEPUTADA JAQUELINE RORIZ****EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DAS CAIXAS DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS, BOCA DE LOBO NA QR 125, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA - RA - XII.**30 - IND Nº 4281/2008****AUTOR: DEPUTADO CHICO LEITE****EMENTA:** SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, PROMOVA A CRIAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DO RIACHO FUNDO I, RA XVII.**31 - IND Nº 4293/2008****AUTOR: DEPUTADO BERINALDO PONTES****EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, A COMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO DA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE - QUADRAS 21 E 22 A E EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL OESTE - QUADRAS I, J E K, LOCALIZADOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTA-DF - RA VI.**32 - IND Nº 4294/2008****AUTOR: DEPUTADO BERINALDO PONTES****EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, A INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA NA EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL LESTE - QUADRAS 21 A E 22 A E EXPANSÃO DO SETOR RESIDENCIAL OESTE - QUADRAS I, J E K, LOCALIZADOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTA-DF - RA VI.**33 - IND Nº 4348/2008****AUTOR: DEPUTADO BRUNELLI****EMENTA:** SUGERE AO SENHOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB, A IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS E REDE DE CAPTAÇÃO DE ESGOTO NA COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAQUATINGA - RA III.**34 - IND Nº 4365/2008****AUTOR: DEPUTADO MILTON BARBOSA****EMENTA:** SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROVIDÊNCIAS JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, NO SENTIDO DE PROMOVER A REVITALIZAÇÃO DA CHÁCARA TRÊS MENINAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA - RA XII.

35- IND Nº 4369/2008**AUTOR: DEPUTADO CHICO LEITE****EMENTA:** SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO GUARÁ - RA X.**36- IND Nº 4379/2008****AUTORA: DEPUTADA JAQUELINE RORIZ****EMENTA:** SUGERE AO PODER EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO NO CONJUNTO 1 (UM) AO 21 (VINTE E UM) NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADE-SUL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA - RA-XII.**37- IND Nº 4397/2008****AUTOR: DEPUTADO CHICO LEITE****EMENTA:** SUGERE AO ADMINISTRADOR REGIONAL QUE ADOTE MEDIDAS OBJETIVADO A REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO PARQUE DO CORTADO, EM TAGUATINGA-RA III.

Vanessa Aragão Alves Duarte Ruas
VANESSA ARAGÃO ALVES DUARTE RUAS
 SECRETÁRIA SUBSTITUTA DA CDSECTMAT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 Comissão de Assuntos Fundiários - CAF

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários, Deputado Benício Tavares, nos termos do art. 78, inciso VI do Regimento Interno, informo que as proposições a seguir relacionadas foram redesignadas aos seguintes Membros desta Comissão para proferir parecer de 12/08/08 a 25/08/08:

01) PLC 165/2006**Autoria: Poder Executivo**

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Jardins São Bento", inserido no Setor Habitacional Contagem, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.758/99, e dá outras providências.

Relator: Deputado Leonardo Prudente**02) PLC 68/2008****Autoria: Poder Executivo**

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação do Projeto Especial de Urbanismo denominado Quadra Central, localizado na Região Administrativa de sobradinho - RA V.

Relator: Deputado Leonardo Prudente**03) PLC 73/2008****Autoria: Poder Executivo**

Estabelece alteração das Normas de Edificações dos lotes das entrequadras 1/3, 3/5, 5/7 e 7/9 da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Relator: Deputado Bernaldo Pontes

Fábio Carlos Fuzeira
Fábio Carlos Fuzeira
 Secretário da CAF

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**ERRATA**

Errata da Convocação da 2ª Reunião Ordinária, da Comissão de Assuntos Sociais, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal em 11 de agosto de 2008.

ONDE SE LÊ: às 14 horas**LEIA-SE:** às 10 horas

Angélica Alves Ferreira
Angélica Alves Ferreira
 -Secretária da CAS-

Mesa Diretora**Gabinete da Mesa Diretora****ATA DA 23ª REUNIÃO DO GABINETE DA MESA DIRETORA DE 2008**

Aos oito dias do mês de agosto do ano dois mil e oito, às dez horas, na sala de reuniões da Presidência, reuniram-se os Membros do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, estando presentes o senhor Arlecio Alexandre Gazal, Secretário-Geral da Presidência e os senhores, José Willemann, Secretário-Executivo da Vice-Presidência; Arnaldo Siqueira de Lima, Secretário-Executivo da Primeira Secretaria;

Maria Rosalice de Oliveira, Secretária-Executiva da Segunda Secretaria, e Fernando Ozanan Barbosa, Secretário-Executivo da Terceira Secretaria, para deliberarem sobre os itens a seguir: **1) Verbas indenizatórias** - Processos nº 001.000134/2008 - Deputada Eurides Brito, nº 001.00135/2008 - Deputado Batista das Cooperativas, nº 001.00165/2008 - Deputado Reguffe, nº 001.00126/2008 - Deputado Benício Tavares, nº 001.00130/2008 - Deputada Luzia de Paula, nº 001.00715/2008 - Deputado Roberto Lucena, nº 001.00181/2008 - Bispo Renato de Andrade, nº 001.00182/2008 - Deputada Érika Kokay, nº 001.00161/2008 - Deputado Paulo Tadeu, nº 001.00232 - Deputado Alirio Neto, nº 001.000144/2008 - Deputado Rogério Ulysses, nº 001-000162/2008 - Deputado Brunelli. Relatores: Secretários do GMD. Deliberação: Aprovados os ressarcimentos na forma dos pareceres apresentados. **2) Proc. nº 001.00564/2008** - Interessado: Divisão de Seguridade Social. Assunto: Proposta de Ato que regulamenta normas de remuneração de colaboradores eventuais. Relator: Secretário-Executivo/1ª Secretaria. Deliberação: Distribuir cópias para os Secretários do GMD. Incluir na pauta da próxima reunião do Colegiado. **3) Proc. nº 001.00341/2005** - Assunto: Pagamento de 13º salário nos termos solicitados. Relator: Secretário-Executivo/1ª Secretaria. Deliberação: Indeferir o pleito em conformidade com o Parecer nº 259/2008-PG (fls.108-112). **4) Memo nº 212/2008-CPI da GAUTAMA** - Assunto: Convênio CLDF/MPDFT E PCDF para tratamento de informações bancárias. Relator: Secretário-Executivo/3ª Secretaria. Deliberação: Encaminhar à Procuradoria-Geral para elaborar minuta do referido convênio a ser apreciado pelo GMD. Nada mais havendo a tratar, eu, Arlecio Alexandre Gazal, Secretário-Geral da Presidência, lavro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos Secretários-Executivos do Gabinete da Mesa Diretora presentes à reunião.

Arlecio Alexandre Gazal
ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
 Secretário-Geral/Presidência

José Willemann
JOSÉ WILLEMANN
 Secretário-Executivo/Vice-Presidência

Arnaldo Siqueira de Lima
ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
 Secretário-Executivo/1ª Secretaria

Maria Rosalice de Oliveira
MARIA ROSALICE DE OLIVEIRA
 Secretária-Executiva/2ª Secretaria

Fernando Ozanan Barbosa
FERNANDO OZANAN BARBOSA
 Secretário-Executivo/3ª Secretaria

PORTARIA-GMD Nº 105 /2008, de 11 de agosto de 2008.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelos Atos da Mesa Diretora nº 55/00 e 42/03, RESOLVE

APROVAR OS SEGUINTE REQUERIMENTOS:

Número do Requerimento	Deputado(a) Autor(a)	Assunto:
1035/2008	Eliana Pedrosa	Requer, à Administração Regional do Paranoá, cópia dos processos especificados, referentes a gastos realizados nos anos de 2007 e 2008.
1037/2008	Paulo Tadeu	Requer informações, à Secretaria de Saúde, sobre o cancelamento do edital de credenciamento do Centro Educacional de Audição e Linguagem - CEAL, para os fins de contratação junto ao SUS.
1038/2008	Paulo Tadeu	Requer informações, à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, sobre a implantação do Parque Burle Marx.
1039/2008	Brunelli	Requer informações, ao Presidente do BRB, sobre a denúncia de possíveis empréstimos, com juros subsidiados, concedidos a algumas empresas, totalizando R\$ 7,6 bilhões.
1040/2008	Brunelli	Requer informações, à Secretaria de Educação, sobre a compra, sem licitação, de kits para o Projeto Ciência em Foco.
1041/2008	Brunelli	Requer informações, ao Presidente do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, sobre o quadro funcional daquele órgão.
1042/2008	Brunelli	Requer informações, à Secretaria do Trabalho, sobre os programas sociais desenvolvidos atualmente no âmbito daquela Secretaria.
1043/2008	Brunelli	Requer informações, à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, sobre os programas sociais desenvolvidos atualmente no âmbito daquela Secretaria.
1045/2008	Erika Kokay	Requer informações, ao Presidente da TERRACAP, sobre os critérios adotados para definição dos valores dos imóveis, localizados na Região Administrativa de Ceilândia, incluídos no processo de Licitação nº 06/2008.

1046/2008	Chico Leite	Requer, ao Administrador Regional do Gama, cópia de todos os contratos firmados, para realização de obras públicas na cidade, no período de janeiro/2007 a junho/2008.
1048/2008	Cabo Patrício	Requer, ao Presidente da CODEPLAN, cópias dos estudos feitos para estabelecer proposta de Parceria Público/Privado (PPP), no sentido de gerência do sistema penitenciário do Distrito Federal.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral/Presidência

JOSÉ WILLEMANN
Secretário Executivo/Vice-Presidência

MARIA ROSALICE DE OLIVEIRA
Secretária Executiva/2ª Secretária

ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Secretário Executivo/1ª Secretária

FERNANDO OZANAN BARBOSA
Secretário Executivo/3ª Secretária

PORTARIA Nº 106/2008

O Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora – Terceira Secretária, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000,

RESOLVE:

Aprovar o Requerimento nº 1049/2008, de iniciativa dos Exmos. Srs. Deputados Brunelli e Rogério Ulysses, que requer a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Lei Orgânica nº 27/2008 e nº 28/2008, nos termos dos artigos 154 e 155 do RI-CLDF.

Brasília, 11 de agosto de 2008

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral / Presidência

JOSÉ WILLEMANN
Secretário Executivo / Vice-Presidência

MARIA ROSALICE DE OLIVEIRA
Secretária Executiva / Segunda Secretária

ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Secretário Executivo / Primeira Secretária

FERNANDO OZANAN BARBOSA
Secretário Executivo / Terceira Secretária

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 166, DE 11 DE AGOSTO DE 2008

A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelece os arts. nºs 87 a 89 da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/1997,

RESOLVE:

1 – CONCEDER ao servidor MÁRIO EMANOEL DOS SANTOS, matrícula nº 11.334-59, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Administração, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 14/7/2003 a 11/7/2008, a serem usufruídos em época oportuna. (Processo nº 001-002539/1993)

2 – CONCEDER ao servidor RAIMUNDO DIAS VIEIRA, matrícula nº 11.364-50, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Contínuo, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 6/8/2003 a 3/8/2008, a serem usufruídos em época oportuna. (Processo nº 001-001907/1995)

3 – CONCEDER ao servidor MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA LISBOA, matrícula nº 11.280-56, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Diagramador, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 26/6/2003 a 23/6/2008, a serem usufruídos em época oportuna. (Processo nº 001-002860/1993)

4 – CONCEDER ao servidor SABINO VASCONCELOS ÁVILA, matrícula nº 11.348-48, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Contínuo, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 21/7/2003 a 18/7/2008, a serem usufruídos em época oportuna. (Processo nº 001-001622/1996)

5 – CONCEDER à servidora SÔNIA MARIA PEREIRA, matrícula nº 11.393-43, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico Legislativo, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 28/4/2003 a 25/4/2008, a serem usufruídos em época oportuna. (Processo nº 001-000880/1994)

6 – CONCEDER ao servidor MARCELO PERRONE CAMPOS, matrícula nº 11.281-54, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Desenhista, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 26/6/2003 a 23/6/2008, a serem usufruídos em época oportuna. (Processo nº 001-001648/1998)

7 – CONCEDER à servidora NAILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 11.880-32, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico Legislativo, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 29/6/2003 a 7/7/2008, a serem usufruídos em época oportuna. (Processo nº 001-001548/1994)

8 – AUTORIZAR a servidora DJANIRA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 12.098-40, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Secretário, a usufruir, no período de 14/8/2008 a 13/9/2008, 1 (um) mês de licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria-DRH nº 4, de 15 de março de 2000, publicada no DCL de 16/3/2000, retificada pela Portaria-DRH nº 22, de 9 de março de 2005, publicada no DCL de 10/3/2005, referente ao período aquisitivo de 3/1/1995 a 1/1/2000, restando 5 (cinco) meses a serem usufruídos em época oportuna, sendo 2 (dois) meses desse período aquisitivo e 3 (três) meses do período aquisitivo de 2/1/2000 a 31/12/2004. (Processo nº 001-000178/2000)

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 167, DE 11 DE AGOSTO DE 2008

A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora, tendo em vista o disposto na Resolução 202/2003, art. 23, inciso III e, ainda, o que consta no Processo nº 001-000224/2008,

RESOLVE:

AUTORIZAR o retorno do servidor ADERBAL GONÇALVES GOMES DA SILVA, matrícula nº 11.232-67, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico Legislativo, à sua lotação de origem, Setor de Serviços Auxiliares, bem como **AUTORIZAR** sua lotação provisória no Setor de Biblioteca, a partir de 14 de agosto de 2008.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

Escola do Legislativo

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e cinquenta minutos do dia sete de agosto de 2008, na sala de reuniões das Comissões, com a presença do Senhor Presidente do Conselho Angelino Rabelo dos Santos e dos Conselheiros, Eulirio de Farias Dantas, Wanderly Ferreira da Costa e Priscila Ramos Pereira – Diretora da Escola, reuniu-se o Conselho Escolar da Escola do Legislativo do Distrito Federal – ELEGIS/DF. Sob a presidência do Senhor Angelino Rabelo iniciaram-se os trabalhos colocando-se em discussão os itens constantes da pauta de convocação para deliberar sobre participação de servidores em eventos de capacitação e desenvolvimento de pessoal. **ITEM 01 – Processo nº 001-000772/2008** – Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Público, na modalidade “Formação para o Mercado de Trabalho – FMT”. Interessado: Igor França Guedes. Relatora: Conselheira Priscila Ramos – solicita participação no evento, com despesa de inscrição para a CLDF. **DELIBERAÇÃO:** Aprovada a participação conforme solicitado. Encaminhar à Divisão de Material e Patrimônio – DMP, para instrução prévia à emissão de empenho e posterior deliberação do Gabinete da Mesa Diretora. **ITEM 02 – Processo nº 001-000788/2008** – Curso de Administração Orçamentária e Financeira. Interessados: Patrícia Duboc Jezini Netto e Wanderly Ferreira da Costa. Relatora: Conselheira Priscila Ramos – solicitam a participação no evento, com despesa de inscrição para a CLDF. **DELIBERAÇÃO:** Aprovada a participação conforme solicitado. Encaminhar à Divisão de Material e Patrimônio – DMP para instrução prévia à emissão de empenho e posterior deliberação do Gabinete da Mesa Diretora. **ITEM 03 – Processo nº 001-000789/2008** – Congresso KM Brasil. Interessado: Jair da Cunha Cardoso Filho. Relatora: Conselheira Priscila Ramos – solicita participação no evento, com despesa de inscrição para a CLDF. **DELIBERAÇÃO:** Devolver o processo para complementar a fundamentação e a correlação do conteúdo com o Plano Setorial da Unidade. **ITEM 04 – Análise da terceira versão da Portaria que regulamenta os critérios para participação em eventos externos de capacitação e desenvolvimento de pessoal. DELIBERAÇÃO:** Tendo em vista que a Portaria não pode ser disponibilizada com antecedência, a deliberação foi adiada para a próxima reunião convocada para o dia 11.08.2008. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às onze horas e dez minutos. Eu, Dirceu Evaristo Rosa, Secretário do Conselho Escolar, lavro a presente ata, que, após lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos Senhores(as) Conselheiro(as) presentes à reunião.

ANGELINO RABELO DOS SANTOS
Presidente

EULIRIO DE FARIAS DANTAS
Conselheiro

WANDERLY FERREIRA DA COSTA
Conselheira

PRISCILA RAMOS PEREIRA
Conselheira / Diretora da Escola

DIRCEU EVARISTO ROSA
Secretário